

Anexo 2 - ESTATUTO SOCIAL CONSOLIDADO

CAPÍTULO I DENOMINAÇÃO, SEDE, DURAÇÃO E OBJETIVOS

Artigo 1º - A **Associação de Apoio à Faculdade de Direito da UERJ - Gestora de Fundo Patrimonial** ("Associação") é uma associação civil sem fins lucrativos, com sede na Cidade e Estado do Rio de Janeiro, na Praça Quinze de Novembro, nº 20, sala 1.201, Centro, CEP 20.010-010, e terá duração por tempo indeterminado.

Parágrafo Único – A Associação será regida pelo presente estatuto ("Estatuto") e pelas normas legais aplicáveis.

Artigo 2º- A Associação tem por objetivo apoiar as atividades acadêmicas desenvolvidas pela Faculdade de Direito da UERJ – Universidade do Estado do Rio de Janeiro ("Direito UERJ"), de modo a possibilitar a ampliação e complementação do processo educacional ali desenvolvido nos programas de graduação e pós-graduação, sempre visando a formação de profissionais da área jurídica comprometidos com o desenvolvimento da cidadania e com aplicação da justiça no país.

Parágrafo Primeiro – Para a realização de seu objeto social, a Associação poderá:

- a) apoiar, fomentar e implementar projetos educacionais que contribuam para o aprimoramento da formação e dos conhecimentos técnicos da comunidade acadêmica da Faculdade de Direito UERJ;
- b) apoiar e promover melhorias nas instalações físicas e nos instrumentos de produção científica da Faculdade de Direito da UERJ, tais como salas de aulas, bibliotecas, auditórios, escritórios e outros;
- c) apoiar e promover melhorias nas condições da estrutura administrativa e de apoio da Faculdade de Direito da UERJ tais como segurança, limpeza, informática e outros;
- d) incentivar a produção e divulgação de pesquisas, artigos técnicos revistas acadêmicas e demais informações científicas relativas às áreas de atuação da Faculdade de Direito da UERJ;
- e) promover e incentivar a realização de cursos, seminários, palestras e eventos acadêmicos, sempre em caráter complementar as atividades educacionais da Faculdade de Direito da UERJ;
- f) oferecer bolsas de estudo e conceder apoio financeiro para alunos da Faculdade de Direito UERJ, com o objetivo de viabilizar sua participação em cursos

de graduação, pós-graduação ou em outros cursos complementares à sua formação, no país ou no exterior;

g) celebrar parcerias, convênios e contratos com outras instituições de ensino, bem como com entidades públicas ou privadas, nacionais ou internacionais; e

h) incentivar e promover a educação em caráter complementar, o voluntariado, a filantropia e a cultura de retribuição no Brasil.

Parágrafo Segundo – Como meio para viabilizar seus objetivos, a Associação deverá arrecadar recursos junto a quaisquer terceiros, incluindo seus associados e a iniciativa privada, para constituição e manutenção de um fundo patrimonial nos moldes dos fundos de *endowment* adotados em outras instituições de ensino superior, nacionais e internacionais, ou ainda para aplicação em objetivos específicos, conforme campanha de arrecadação própria, na forma do Artigo 49 deste Estatuto.

Parágrafo Terceiro – De forma a garantir a perpetuidade do Fundo Patrimonial, a Associação somente poderá doar e utilizar os valores gerados pelos rendimentos líquidos do Fundo Patrimonial, não sendo admitido fazer uso do valor principal investido que deverá ser preservado inclusive por meio de reajuste por índice de inflação, a ser informado pelo Comitê de Investimentos, sem prejuízo da possibilidade de uso do caixa da Associação para fazer frente às suas despesas ordinárias e de campanhas de arrecadação com objetivos específicos.

Artigo 3º - Toda a receita originada das atividades da Associação deverá ser integral e obrigatoriamente aplicada na consecução de seu objeto social e manutenção das suas operações, não podendo, em hipótese alguma, ser distribuída entre os associados, dirigentes, conselheiros ou qualquer outra pessoa física ou jurídica relacionada, direta ou indiretamente, à Associação.

Artigo 4º - É vedado à Associação:

a) realizar despesas que não estejam devidamente previstas no orçamento, salvo com aprovação prévia do Comitê de Projetos;

b) desenvolver ou apoiar projetos que não estejam expressamente aprovados pelo Comitê de Projetos;

c) fazer qualquer distinção de raça, cor, etnia, condição social, sexo ou religião, bem como adotar posições políticas ou envolver-se em questões político-partidárias; e

d) servir de instrumento para interesses privados de graduandos, pós-graduandos, professores, ex-alunos, e funcionários da Faculdade de Direito da UERJ.

Artigo 5º - O exercício social da Associação coincidirá com o ano civil, devendo ao seu término ser levantado um balanço geral, que será auditado por auditor independente.

Artigo 6º - No exercício de suas atividades, as decisões da Associação e os atos por ela praticados deverão ser absolutamente impessoais.

CAPÍTULO II DOS ASSOCIADOS

Artigo 7º - Qualquer pessoa, física ou jurídica, poderá integrar o quadro associativo, desde que se comprometa com a consecução do objetivo social da Associação e cumpra todas as exigências e formalidades do presente Estatuto.

Artigo 8º - São considerados associados, todos eles com direito de voto:

(i) Fundadores: as pessoas físicas que compareceram à Assembleia Geral de Constituição, assinando sua lista de presença;

(ii) Efetivos: as pessoas físicas e jurídicas que: **(a)** preencham o **Formulário de Ingresso da Associação “Amigos Direito UERJ”**, declarando expressa e voluntariamente sua vontade de se associar, bem como indique os dados requeridos por meio do referido documento para os fins de se qualificar; **(b)** que tenham seu ingresso aprovado por, pelo menos, 2 (dois) membros da Diretoria, **(c)** contribuam financeira e anualmente com a Associação com uma doação, cujo valor será definido pela Diretoria, na forma prevista pelo artigo 26º e cujo pagamento poderá se dar por quaisquer dos meios disponíveis pelo *website* da Associação ou na conta bancária da Associação; **(d)** cumpra os demais requisitos próprios fixados no presente Estatuto; e

(iii) Permanentes: as pessoas físicas dispensadas de contribuição pecuniária (em caráter personalíssimo), conforme aprovado em Assembleia Geral, em função de já terem doado à Associação valor equivalente às mensalidades/anuidades de um curso integral de uma instituição particular de qualidade equivalente à Faculdade de Direito da UERJ, valor este a ser informado, para cada exercício social, pelo Comitê de Arrecadação em conjunto com o Diretor Financeiro da Associação, a ser referendado pela Assembleia Geral.

Parágrafo Primeiro – A Assembleia Geral poderá aprovar a criação de outras categorias de associados.

Parágrafo Segundo – Conforme entendimento do Comitê de Projetos e aprovação da Assembleia Geral, a Associação poderá homenagear com o título de “Associado Benemérito” toda pessoa física ou jurídica que tenha contribuído de forma excepcional para a consecução do objetivo social da Associação, para as atividades

da Faculdade de Direito da UERJ, para o estudo da Ciência do Direito, ou para o desenvolvimento e democratização da Justiça no Brasil.

Parágrafo Terceiro – O título de Associado Benemérito é apenas honorífico, não acarretando qualquer vantagem, direito ou obrigação para a pessoa física ou jurídica homenageada.

Artigo 9º - Cada associado fundador, efetivo ou permanente que estiver quite com as suas obrigações associativas terá direito a 1 (um) voto na Assembleia Geral.

Parágrafo Único – Os associados fundadores e os ex-Diretores Presidentes são membros permanentes do Conselho Consultivo, que poderá ser consultado pela Diretoria ou pela Assembleia Geral, na forma dos parágrafos terceiro e quarto do Artigo 17.

Artigo 10º - Qualquer associado poderá requerer, a qualquer tempo, o seu desligamento da Associação.

Artigo 11º- Os associados que descumprirem seus deveres ou praticarem atos prejudiciais aos objetivos da Associação estando sujeitos às penalidades de advertência, suspensão dos direitos associativos e exclusão do quadro associativo por justa causa.

Parágrafo Único — Consideram-se atos prejudiciais aos objetivos da Associação:

- a) o descumprimento às disposições do presente Estatuto ou as decisões da Assembleia Geral;
- b) o uso do nome da Associação em quaisquer projetos, eventos ou obras que não estejam devidamente autorizadas na forma deste Estatuto;
- c) a prática de atos que configurem conflitos de interesses, com a utilização da Associação e/ou seu patrimônio e recursos em proveito próprio;
- d) a falta de urbanidade, civilidade ou decoro na convivência com os demais associados e com a comunidade acadêmica da Faculdade de Direito da UERJ;
- e) a prática de quaisquer outros atos incompatíveis com os objetivos da Associação.

Artigo 12º - A aplicação das penalidades previstas no Artigo 11 será de competência da Diretoria, que deverá instaurar procedimento disciplinar próprio, garantindo ao associado o direito a ampla defesa.

Parágrafo Primeiro – Aplicada a penalidade de exclusão, o associado punido, no prazo de 15 (quinze) dias úteis contados da ciência da decisão da Diretoria, poderá apresentar recurso que será analisado, em instância final, pela Assembleia Geral em

sua próxima convocação, ficando o associado suspenso enquanto não apreciado o recurso.

Parágrafo Segundo – O associado punido com pena de exclusão poderá fazer defesa oral na Assembleia que analisar o seu recurso, porém não poderá votar, uma vez que diretamente interessado no resultado.

Parágrafo Terceiro – Não havendo recurso, a decisão da Diretoria será definitiva e o associado punido estará automaticamente excluído do quadro associativo.

Artigo 13º– O associado que se retirar ou for excluído da Associação não fará jus a qualquer restituição ou reembolso de contribuições ou doações que tiver efetuado à Associação.

Artigo 14º - São direitos dos associados em pleno gozo dos seus direitos estatutários:

- a) participar das Assembleias Gerais, com direito a voto;
- b) votar e ser votado nos órgãos sociais;
- c) manifestar-se livremente em quaisquer assuntos relacionados ao objetivo social da Associação;
- d) ser claramente informado sobre os projetos, programas e demais atividades da Associação;
- e) ter acesso às informações contábeis e financeiras disponíveis;
- f) requerer a instalação de Assembleia Geral, nos exatos termos do artigo 20 do presente Estatuto.

Artigo 15º - São deveres de todos os associados:

- a) cumprir e fazer cumprir as disposições estatutárias e as decisões da Assembleia Geral e Diretoria, bem como as recomendações do Comitê de Projetos, do Comitê de Investimentos, do Comitê de Arrecadação e do Conselho Fiscal;
- b) contribuir com a consecução do objetivo social da Associação e para a expansão de sua capacidade de apoio à Faculdade de Direito da UERJ;
- c) zelar pela conservação do patrimônio social da Associação, por sua reputação e seu bom nome;
- d) comparecer às Assembleias Gerais e reuniões para as quais forem convocados;

- e) agir sempre com urbanidade, cortesia e decoro nas suas relações com a Associação e os demais associados;
- f) comunicar a Associação, por escrito, sempre que houver alteração do endereço, e-mail e/ou telefone que constam em seu cadastro; e
- g) com exceção dos Associados Fundadores e Associados Permanentes, contribuir com uma doação mínima anual, cujo valor será definido pela Diretoria, na forma prevista pelo artigo 26º - em favor da Associação, cujo pagamento poderá se dar à vista ou parceladamente utilizando qualquer meio disponibilizado pela Associação (cartão de crédito, boleto, PIX, ou transferência bancária).

Artigo 16º - Os associados, ocupantes ou não dos órgãos de administração, não respondem solidária nem subsidiariamente pelas obrigações da Associação.

CAPÍTULO III DA ORGANIZAÇÃO DA ASSOCIAÇÃO

Artigo 17º - São órgãos da Associação:

- (i) Assembleia Geral;
- (ii) Diretoria;
- (iii) Conselho Fiscal;
- (iv) Comitê de Projetos;
- (v) Comitê de Investimentos; e
- (vi) Comitê de Arrecadação.

Parágrafo Primeiro – Os membros dos órgãos de administração ou de consultoria da Associação desenvolverão suas funções de forma gratuita, com o maior zelo possível, praticando os atos necessários para alcançar o objetivo social, sempre respeitando este Estatuto e as disposições legais aplicáveis.

Parágrafo Segundo – A Associação adotará práticas de gestão administrativa que sejam necessárias e suficientes para coibir a obtenção, de forma individual ou coletiva, de benefícios ou vantagens pessoais, em decorrência da participação no respectivo processo decisório, sendo expressamente vedada a remuneração dos associados, diretores ou conselheiros, seja através de salário, bonificação, participação em resultados, ou concessão de qualquer tipo de vantagem pessoal.

Parágrafo Terceiro – A vedação prevista neste artigo não impede a contratação de associados (desde que não estejam ocupando funções na administração da Associação), pessoalmente ou através de empresas e sociedades que integrem, para prestar serviços profissionais à Associação, desde que a contratação (i) seja absolutamente necessária para os interesses da Associação; (ii) não exista qualquer

conflito de interesses; (iii) seja precedida de tomada de preços; e (iv) respeite os valores habitualmente praticados pelo mercado em situações análogas.

Parágrafo Quarto - A Diretoria ou a Assembleia Geral poderá, a seu exclusivo critério, consultar o Conselho Consultivo formado pelos associados fundadores e ex-Diretores Presidentes, conforme parágrafo único do Artigo 9º, para que eles apresentem sua recomendação sobre alguma matéria específica julgada especialmente relevante.

Parágrafo Quinto - As opiniões dos associados fundadores contribuirão para a tomada de decisão, mas não vincularão a Associação nem seus administradores.

SEÇÃO I DA ASSEMBLEIA GERAL

Artigo 18º - A Assembleia Geral é o órgão deliberativo máximo da Associação e suas decisões são soberanas.

Artigo 19º - Compete privativamente a Assembleia Geral:

- a) Eleger e destituir os membros da Diretoria e do Conselho Fiscal;
- b) Eleger e destituir os membros do Comitê de Projetos, do Comitê de Arrecadação e do Comitê de Investimentos;
- c) Deliberar e aprovar a criação de novas categorias de associados;
- d) Deliberar e aprovar a concessão de título de Associado Benemérito às pessoas indicadas;
- e) Deliberar e aprovar a concessão de título de Associado Permanente as pessoas que atingiram o requisito do artigo 8º, III;
- f) Deliberar e aprovar as demonstrações financeiras da Associação, incluindo a previsão orçamentária e as prestações de contas dos administradores;
- g) Examinar e aprovar o relatório de atividades da Diretoria, do Comitê de Investimentos, do Comitê de Arrecadação e do Comitê de Projetos sobre as realizações da Associação;
- h) Deliberar e aprovar a criação de Comitês especializados para auxiliar na gestão da Associação e seu patrimônio, definindo as regras para seu funcionamento;
- i) Decidir sobre alterações ao presente Estatuto;

- j) Analisar e decidir os recursos a ela encaminhados por seus associados, nos termos deste Estatuto;
- k) Deliberar sobre a dissolução da Associação e a destinação de seu patrimônio, nos termos deste Estatuto;
- l) Decidir, em última instância, sobre todo e qualquer assunto de interesse social, bem como sobre os casos omissos no presente Estatuto.

Artigo 20º - A Assembleia Geral reunir-se-á ordinariamente até o final do mês de abril de cada ano, e extraordinariamente a qualquer tempo, (i) quando convocada pelo Diretor Presidente; (ii) por requerimento de 2 (dois) membros do Conselho Fiscal; ou (iii) mediante requerimento de ao menos 1/5 (um quinto) dos associados.

Parágrafo Primeiro - Na hipótese de a reunião da Assembleia Geral ser requerida pelos associados, o Diretor Presidente deverá convocá-la no prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis, contados da data de sua ciência formal.

Parágrafo Segundo - Descumprindo o prazo pelo Diretor Presidente, os associados que requereram a realização da Assembleia Geral poderão fazer a convocação diretamente, sendo posteriormente ressarcidos das despesas incorridas.

Parágrafo Terceiro - A Assembleia Geral será convocada com antecedência de 10 (dez) dias da data da sua realização através de carta, telegrama, fax, e-mail, SMS ou outro meio de comunicação com aviso de recebimento, preferencialmente digital ou eletrônico.

Parágrafo Quarto - Será dispensada a convocação quando todos os associados com direito a voto comparecerem à Assembleia Geral ou se declararem, por escrito, cientes do local, data, hora e ordem do dia.

Parágrafo Quinto - No edital de convocação da Assembleia Geral deverá constar o local, a data, o horário e a ordem do dia da reunião que será realizada, sendo autorizada a realização de Assembleias virtuais.

Parágrafo Sexto - A Diretoria divulgará trimestralmente, preferencialmente por meio eletrônico, a quantidade de associados em dia com suas obrigações sociais e aptos a votar.

Artigo 21º - A Assembleia Geral instalar-se-á em primeira convocação com a presença de associados que representem, ao menos, a metade mais um dos votos; ou, em segunda convocação, que será realizada 30 (trinta) minutos após a primeira, com qualquer número de associados com direito a voto.

Parágrafo Primeiro – As deliberações na Assembleia Geral serão tomadas pelo voto favorável da maioria simples dos associados presentes, observadas as seguintes exceções, que exigirão 2/3 (dois terços) dos associados presentes:

- a) alterações ao presente Estatuto Social;
- b) destituição dos membros da Diretoria, Conselho Fiscal, Comitê de Projetos, Comitê de Arrecadação e Comitê de Investimentos.

Parágrafo Segundo – Em caso de empate nas deliberações da Assembleia Geral, considerar-se-á rejeitada a proposta, mantendo-se inalterada a questão levada à votação; ou, na hipótese de julgamento de apelo de associado excluído, considerar-se-á provido o recurso.

Parágrafo Terceiro – As reuniões da Assembleia Geral serão presididas pelo Diretor Presidente, que poderá ser substituído por outro membro da Diretoria; ou, na ausência ou impedimento destes, por qualquer associado eleito por maioria simples de votos dos presentes.

Parágrafo Quarto – As reuniões da Assembleia Geral serão secretariadas por qualquer associado que tenha comparecido à Assembleia Geral e seja eleito por maioria simples de voto entre os associados presentes.

Parágrafo Quinto – Os associados poderão ser representados na Assembleia Geral por outro associado munido de procuração com poderes expressos e específicos para atuar e votar na assembleia convocada. O instrumento de mandato original deverá obrigatoriamente ser apresentado no início da Assembleia Geral e o associado outorgante será considerado presente, para todos os fins deste Estatuto.

Parágrafo Sexto – Para assegurar a transparência de suas deliberações, todos os votos tomados em Assembleia Geral deverão ser abertos, independentemente do assunto objeto de votação.

Artigo 22º - É vedada reforma estatutária que reduza, contrarie ou desvirtue de qualquer forma os fins da Associação ou os objetivos da perpetuidade do fundo patrimonial.

SEÇÃO II DA DIRETORIA

Artigo 23º - A Diretoria é órgão de administração e de representado da Associação, sendo composta por, no mínimo, 3 (três) e no máximo 6 (seis) membros, sendo um Diretor Presidente, um Diretor Financeiro e um Diretor Administrativo, podendo a Assembleia Geral eleger, ainda, um Diretor Vice-Presidente, um Diretor de Projetos e um Diretor de Arrecadação.

Artigo 24º - O mandato dos membros da Diretoria será de 3 (três) anos.

Parágrafo Primeiro – Não há impedimento para que o associado seja reeleito mais de uma vez para a Diretoria, em mandatos consecutivos ou não.

Parágrafo Segundo – Os membros da Diretoria assumido seus cargos com a assinatura do respectivo termo de posse e permanecendo em seus cargos até a posse de seus sucessores, mediante assinatura de termo de prorrogação de mandato, caso necessário.

Parágrafo Terceiro – Na hipótese de vacância permanente do cargo por ausência, perda de mandato, renúncia ou outro tipo de impedimento de qualquer membro da Diretoria, será convocada uma Assembleia Geral para sua substituição no prazo de 60 (sessenta) dias.

Artigo 25º - A Diretoria reunir-se-á ordinariamente uma vez a cada mês, e extraordinariamente sempre que necessário.

Parágrafo Primeiro – As reuniões serão preferencialmente presenciais, mas também será admitida a realização de reuniões através de videoconferência ou qualquer outro recurso tecnológico que permita a condução dos trabalhos com qualidade e eficiência.

Parágrafo Segundo – As deliberações colegiadas da Diretoria serão tomadas por maioria simples de votos e constarão de ata lavrada em livro próprio.

Artigo 26º - Compete à Diretoria:

- a) cumprir e fazer cumprir o presente Estatuto e as decisões e deliberações da Assembleia Geral;
- b) representar e defender os interesses da Associação, ativa e passivamente, em juízo ou extrajudicialmente;
- c) acatar as diretrizes e recomendações do Comitê de Projetos acerca dos projetos desenvolvidos;
- d) acatar as diretrizes e recomendações do Comitê de Investimentos;
- e) elaborar o orçamento anual;
- f) administrar o patrimônio da Associação, garantindo a realização de seu objeto social;
- g) fixar os valores a serem pagos periodicamente pelos associados para manutenção e desenvolvimento das atividades da Associação;

- h) convocar reuniões da Assembleia Geral e do Conselho Fiscal, nos termos deste Estatuto;
- i) apresentar a Assembleia Geral e ao Conselho Fiscal o relatório de sua gestão e prestar as respectivas contas;
- j) sugerir para deliberação da Assembleia Geral os assuntos de interesse comum a todos associados;
- k) fazer as contratações necessárias para auxiliar o desenvolvimento das atividades da Associação;
- l) gerir a admissão e desligamento de associados;
- m) aplicar as penalidades previstas neste Estatuto; e
- n) manter à disposição dos associados em site próprio na Internet e/ou em páginas em redes sociais as informações financeiras da Associação, bem como aquelas relativas aos seus projetos, realizações e eventos.

Artigo 27º - A Associação obriga-se perante terceiros, em todos e quaisquer atos, mediante a assinatura conjunta de 2 (dois) Diretores; a assinatura conjunta de 1 (um) Diretor e 1 (um) procurador; ou a assinatura conjunta de 2 (dois) procuradores constituídos através de instrumento de mandato com objeto específico.

Parágrafo Único - Os instrumentos de mandato outorgados pela Associação deverão ser assinados pelo Diretor Presidente em conjunto com outro Diretor, e não poderão ter prazo de vigência superior a 12 (doze) meses, exceto nos casos de mandato *ad judícia*, que poderão ser por prazo indeterminado.

Artigo 28º - Ao Diretor Presidente compete:

- a) coordenar e supervisionar todos os trabalhos da Associação;
- b) convocar e instalar as Assembleias Gerais;
- c) convocar as reuniões de Diretoria e dirigir seus trabalhos;
- d) representar institucionalmente a Associação;
- e) em conjunto com outro Diretor, nomear procuradores para atuar em nome da Associação, definindo seus poderes;
- f) em conjunto com outro diretor, assinar contratos e contrair obrigações para a Associação; e

g) em conjunto com outro diretor, abrir, movimentar e encerrar contas bancárias e contas de investimentos, realizando operações e aplicações financeiras, e assinando quaisquer documentos e autorizações necessárias, em linha com as diretrizes definidas pelo Comitê de Investimentos e pelo Comitê de Projetos.

Artigo 29º - Ao Diretor Administrativo compete:

a) cuidar das relações com os associados, relatando os pedidos de inscrição, desligamento, aplicação de penalidades e outras questões atinentes;

b) organizar e implementar as atividades da Associação, tais como cursos, seminários, palestras, festas, reuniões e outros eventos acadêmicos e sociais;

c) coordenar as questões referentes a recursos humanos e T.I. (Tecnologia da Informação);

d) em conjunto com outro Diretor, nomear procuradores para atuar em nome da Associação, definindo seus poderes;

e) em conjunto com outro diretor, assinar contratos e contrair obrigações para a Associação; e

f) em conjunto com outro diretor, abrir, movimentar e encerrar contas bancárias e contas de investimentos, realizando operações e aplicações financeiras, e assinando quaisquer documentos e autorizações necessárias, em linha com as diretrizes definidas pelo Comitê de Investimentos e pelo Comitê de Projetos.

Artigo 30º - Ao Diretor Financeiro compete:

a) organizar e executar a política econômica e os assuntos de natureza financeira e contábil da Associação, tais como, mas não se limitando, a orçamento, receitas, despesas e patrimônio;

b) elaborar as prestações de contas, balanços e demais demonstrativos financeiros;

c) coordenar a relação da Associação com instituições financeiras, auditores, contadores externos e outros prestadores de serviços com atividades ligadas à área financeira;

d) em conjunto com outro Diretor, nomear procuradores para atuar em nome da Associação, definindo seus poderes;

e) em conjunto com outro diretor, assinar contratos e contrair obrigações para a Associação; e

f) em conjunto com outro diretor, abrir, movimentar e encerrar contas bancárias e contas de investimentos, realizando operações e aplicações financeiras, e assinando quaisquer documentos e autorizações necessárias, em linha com as diretrizes definidas pelo Comitê de Investimentos e pelo Comitê de Projetos.

Artigo 31º - Ao Diretor de Projetos compete:

- a) implementar, coordenar e acompanhar os projetos aprovados pelo Comitê de Projetos, assegurando sua execução conforme os editais e as diretrizes fixadas;
- b) articular-se com o Comitê de Projetos para garantir o fluxo de informações e a regular prestação de contas técnicas das iniciativas em curso;
- c) organizar e sistematizar os dados e resultados dos projetos em relatórios técnicos e gerenciais, a serem apresentados a Assembleia Geral e à Diretoria;
- d) promover a articulação entre os projetos em execução e os demais setores da Associação, em especial as Diretorias de Arrecadação e Financeira, garantindo coerência entre o planejamento, a arrecadação e a execução;
- e) sugerir melhorias nos processos de gestão de projetos e cooperar na definição de indicadores de impacto e avaliação de resultados; e
- f) em conjunto com outro Diretor, assinar contratos e contrair obrigações para a Associação.

Artigo 32º - Ao Diretor de Arrecadação compete:

- a) executar e coordenar as ações de captação de recursos aprovadas pelo Comitê de Arrecadação, zelando por sua implementação eficiente e alinhada aos objetivos da Associação;
- b) fomentar e manter o relacionamento com doadores, patrocinadores e apoiadores institucionais, promovendo a cultura de doação e assegurando a transparência e o engajamento nessas relações;
- c) articular-se com o Comitê de Arrecadação e com a Diretoria Administrativa para a organização de eventos e campanhas voltadas a arrecadação de recursos;
- d) elaborar relatórios gerenciais sobre os resultados das ações de captação e propor melhorias contínuas, em alinhamento com as estratégias definidas pelo Comitê;
- e) apoiar o Diretor Financeiro na identificação das fontes de receita oriundas da captação, contribuindo para o planejamento orçamentário; e

f) em conjunto com outro Diretor, assinar contratos e contrair obrigações para a Associação.

Artigo 33º - Os diretores sem designação específica terão as funções que lhe forem atribuídas pela Assembleia Geral que os eleger.

SEÇÃO III DO CONSELHO FISCAL

Artigo 34º - O Conselho Fiscal é um órgão da administração da Associação, composto por 03 (três) membros, que poderão ser ou não associados, tendo por atribuições:

- a) fiscalizar e opinar sobre os atos de gestão da Associação, zelando para que sejam cumpridas as disposições estatutárias, observados os princípios contábeis aplicáveis e atendidas as NBC's – Normas Brasileiras de Contabilidade vigentes;
- b) acompanhar e fiscalizar a elaboração da prestação de contas, balanços e relatórios financeiros e contábeis;
- c) cuidar para que a prestação de contas atenda ao estabelecido no art. 4º, inciso VII, alíneas "a", "b", "c" e "d" da Lei 9.790/99;
- d) fiscalizar a criação de comitês especializados pela Associação e sua respectiva regulamentações;
- e) acompanhar o trabalho dos auditores externos independentes;
- f) emitir pareceres sobre os assuntos de sua competência, para embasar as decisões da Assembleia Geral; e
- g) convocar extraordinariamente a Assembleia Geral, por decisão de 02 (dois) de seus membros.

Parágrafo Único - É assegurado ao Conselho Fiscal o livre acesso a todas as informações, livros e documentos contábeis e associativos necessários à verificação de regularidade de aplicação dos recursos da Associação.

Artigo 35º - O Conselho Fiscal reunir-se-á ordinariamente uma vez a cada trimestre; e extraordinariamente sempre que necessário, devendo sua convocação ser realizada (i) por qualquer de seus membros; (ii) por qualquer membro da Diretoria; ou (iii) pela Assembleia Geral.

Parágrafo Primeiro – As reuniões serão preferencialmente presenciais, mas também será admitida a realização de reuniões através de videoconferência ou

qualquer outro recurso tecnológico que permita a condução dos trabalhos com qualidade e eficiência.

Parágrafo Segundo – As deliberações do Conselho Fiscal serão tomadas por maioria simples de votos e constarão de ata lavrada em livro próprio.

Artigo 36º - O mandato dos membros do Conselho Fiscal será de 03 (três) anos.

Parágrafo Primeiro – Não há impedimento para que o Conselheiro seja eleito mais de uma vez para o Conselho Fiscal, em mandatos consecutivos ou não.

Parágrafo Segundo – Os membros do Conselho Fiscal assumirão os seus cargos com a assinatura do respectivo termo de posse e permanecendo em seus cargos até a posse de seus sucessores, mediante assinatura de termo de prorrogação de mandato, caso necessário.

Parágrafo Terceiro – Na hipótese de vacância permanente do cargo por ausência, perda de mandato, renúncia ou outro tipo de impedimento de qualquer membro do Conselho Fiscal, será convocada uma Assembleia Geral para sua substituição no prazo de 60 (sessenta) dias.

SEÇÃO IV DO COMITÊ DE ARRECADAÇÃO

Artigo 37º - O Comitê de Arrecadação tem por atribuições:

- a) atuar proativamente na captação de recursos, prospectando e entrando em contato com potenciais doadores e assegurando doações para a Associação;
- b) em coordenação com a Diretoria Administrativa, organizar eventos sociais/acadêmicos e outras iniciativas para captação dos recursos da Associação;
- c) acompanhar a arrecadação dos recursos da Associação, elaborando relatórios de atividades para serem apresentados à Assembleia Geral e divulgados no site e nas redes sociais mantidas pela Associação;
- d) fixar anualmente, em conjunto com o Diretor Financeiro, o valor para uma pessoa física se qualificar como Associado Permanente; e
- e) auxiliar e aconselhar a Diretoria em outras questões relativas às ações de arrecadação dos recursos da Associação.

Parágrafo Único - Para melhor desempenhar suas atribuições, o Comitê de Arrecadação poderá convidar qualquer associado para participar de suas reuniões, prestar informações e receber orientações.

Artigo 38º - O Comitê de Arrecadação é composto por no mínimo 03 (três) membros, eleitos pela Assembleia Geral por candidatura individual, e os demais escolhidos na forma do Parágrafo Terceiro.

Parágrafo Primeiro - O presidente do Comitê de Arrecadação será escolhido através de votação dos seus membros, sendo eleito por maioria simples.

Parágrafo Segundo - Na hipótese de ausência ou impedimento do presidente eleito do Comitê de Arrecadação, as reuniões desse órgão deliberativo serão presididas por quem os demais integrantes escolherem.

Parágrafo Terceiro - Os Associados Permanentes terão assento no Comitê de Arrecadação, se assim desejarem e se já não integrarem outro Comitê.

Parágrafo Quarto - Não há impedimento para que o membro seja reeleito mais de uma vez, em mandatos consecutivos ou não.

Parágrafo Quinto - Os membros do Comitê de Arrecadação assumirão seus cargos com a assinatura do respectivo termo de posse e permanecendo nos seus cargos até a posse de seus sucessores, mediante assinatura do termo de prorrogação de mandato, caso necessário.

Artigo 39º - O Comitê de Arrecadação reunir-se-á ordinariamente uma vez a cada mês; e extraordinariamente sempre que necessário, podendo sua convocação ser realizada por qualquer dos seus membros.

Parágrafo Primeiro - Será admitida a realização de reuniões através de teleconferência, videoconferência ou qualquer outro recurso tecnológico que permita a condução dos trabalhos com qualidade e eficiência.

Parágrafo Segundo - O quórum mínimo para instalação e funcionamento é de 03 (três) membros.

Parágrafo Terceiro - As deliberações do Comitê de Arrecadação serão tomadas com a aprovação da maioria simples dos votos favoráveis proferidos pelos membros que integram o comitê e constarão de ata lavrada em livro próprio, que poderá ser escriturado de forma eletrônica.

SEÇÃO V DO COMITÊ DE INVESTIMENTOS

Artigo 40º - O Comitê de Investimentos tem por atribuições:

a) estabelecer as estratégias e políticas de investimento dos recursos da Associação;

- b) selecionar e indicar os produtos financeiros em que serão aplicados os recursos da Associação;
- c) acompanhar os investimentos dos recursos da Associação, elaborando relatórios de atividades para serem apresentados a Assembleia Geral e divulgados no site e nas redes sociais mantidas pela Associação; e
- d) auxiliar e aconselhar a Diretoria em outras questões relativas aos investimentos dos recursos da Associação.

Parágrafo Único - Para melhor desempenhar suas atribuições, o Comitê de Investimentos poderá convidar qualquer associado, ou consultores renomados do mercado, para participar de suas reuniões, prestar informações e receber orientações.

Artigo 41º - O Comitê de Investimentos é composto por 03 (três) membros com notório saber na área (formação, especialização ou certificação na área e/ou notório conhecimento financeiro-econômico), eleitos pela Assembleia Geral por candidatura individual.

Parágrafo Primeiro - O presidente do Comitê de Investimentos será escolhido através de votação dos seus membros, sendo eleito por maioria simples.

Parágrafo Segundo - Na hipótese de ausência ou impedimento do presidente eleito do Comitê de Investimentos, as reuniões desse órgão deliberativo serão presididas por quem os demais integrantes escolherem.

Artigo 42º - O mandato dos membros do Comitê de Investimentos escolhidos pela Assembleia Geral será de 03 (três) anos.

Parágrafo Primeiro - Não há impedimento para que o membro seja reeleito mais de uma vez, em mandatos consecutivos ou não.

Parágrafo Segundo - Os membros do Comitê de Investimentos assumirão seus cargos com a assinatura do respectivo termo de posse e permanecerão nos seus cargos até a posse de seus sucessores, mediante assinatura do termo de prorrogação de mandato, caso necessário.

Artigo 43º- Comitê de Investimentos reunir-se-á ordinariamente uma vez a cada mês; e extraordinariamente sempre que necessário, podendo sua convocação ser realizada por qualquer dos seus membros.

Parágrafo Primeiro - Será admitida a realização de reuniões através de teleconferência, videoconferência ou qualquer outro recurso tecnológico que permita a condução dos trabalhos com qualidade e eficiência.

Parágrafo Segundo – O quórum mínimo para instalação e funcionamento é de 03 (três) membros.

Parágrafo Terceiro - As deliberações do Comitê de Investimentos serão tomadas com a aprovação da maioria simples dos votos favoráveis e constarão de ata lavrada em livro próprio, que poderá ser escriturado de forma eletrônica.

SEÇÃO VI DO COMITÊ DE PROJETOS

Artigo 44º - O Comitê de Projetos tem por atribuições:

- a) estabelecer as prioridades e estratégias de atuação da Associação, com a elaboração de editais para os projetos a serem realizados e os recursos a serem aplicados;
- b) selecionar e aprovar os projetos que serão desenvolvidos pela Associação, nos termos dos respectivos editais, encaminhando-os para a Diretoria;
- c) acompanhar a realização dos projetos aprovados, elaborando relatórios de atividades para serem apresentados à Assembleia Geral e divulgados no site e/ou nas redes sociais mantidos pela Associação; e
- d) auxiliar e aconselhar a Diretoria em outras questões relativas à seleção e desenvolvimento dos projetos.

Parágrafo Único - Para melhor desempenhar suas atribuições, o Comitê de Projetos poderá convidar qualquer associado para participar de suas reuniões, prestar informações e receber orientações.

Artigo 45º - O Comitê de Projetos é composto por no mínimo 03 (três) membros, eleitos pela Assembleia Geral por candidatura individual, e os demais escolhidos na forma do Parágrafo Terceiro.

Parágrafo Primeiro – O presidente do Comitê de Projetos será escolhido através de votado dos seus membros, sendo eleito por maioria simples.

Parágrafo Segundo – Na hipótese de ausência ou impedimento do presidente eleito do Comitê de Projetos, as reuniões desse órgão deliberativo serão presididas por quem os demais integrantes escolherem.

Parágrafo Terceiro – Os Associados Permanentes terão assento por 1 (um) mandato no Comitê de Projetos, se assim desejarem e se já não integrarem outro Comitê.

Artigo 46º - O mandato dos membros do Comitê de Projetos escolhidos pela Assembleia Geral, será de 03 (três) anos.

Parágrafo Primeiro – Não há impedimento para que o membro seja reeleito mais de uma vez para o Comitê de Projetos, em mandatos consecutivos ou não.

Parágrafo Segundo - Os membros do Comitê de Projetos assumido seus cargos com a assinatura do respectivo termo de posse e permanecendo nos seus cargos até a posse de seus sucessores, mediante assinatura do termo de prorrogação de mandato, caso necessário.

Artigo 47º - O Comitê de Projetos reunir-se-á ordinariamente uma vez a cada mês; e extraordinariamente sempre que necessário, podendo sua convocação ser realizada por qualquer dos seus membros.

Parágrafo Primeiro – Será admitida a realização de reuniões através de teleconferência, videoconferência ou qualquer outro recurso tecnológico que permita a condução dos trabalhos com qualidade e eficiência.

Parágrafo Segundo – O quórum mínimo para instalação e funcionamento é de 03 (três) membros.

Parágrafo Terceiro - As deliberações do Comitê de Projetos serão tomadas com a aprovação da maioria simples dos votos favoráveis e constarão de ata lavrada em livro próprio, que poderá ser escriturado de forma eletrônica.

CAPÍTULO IV DO PATRIMÔNIO E DAS RECEITAS

Artigo 48º - O patrimônio da Associação será constituído por todos os bens e direitos, materiais e imateriais, corpóreos e incorpóreos, adquiridos diretamente ou recebidos através de doação, legado, subvenção, contribuições, patrocínio ou qualquer outra forma não vedada em lei.

Parágrafo Primeiro – O patrimônio da Associação deverá ser administrado e utilizado apenas para sua manutenção e desenvolvimento, e para o estrito cumprimento do seu objetivo social.

Parágrafo Segundo – A Diretoria poderá, justificadamente e a seu exclusivo critério, rejeitar doações, legados ou quaisquer outras espécies de recursos que contenham encargos ou gravames de qualquer natureza, ou sejam considerados prejudiciais ao objetivo social ou ao melhor interesse da Associação.

Artigo 49º — São fontes de receita da Associação:

- a) Contribuições dos associados;

- b) doações, legados, subvenções e outros atos lícitos da liberalidade dos associados e terceiros;
- c) receitas financeiras e patrimoniais;
- d) receitas originadas dos cursos, seminários, palestras e demais eventos realizados pela Associação; e
- e) outras receitas originadas das atividades inerentes ao objeto da Associação.

Parágrafo Único – As pessoas físicas ou jurídicas que contribuírem para a Associação com doações ou qualquer outro tipo de contribuição pecuniária renunciarão expressamente, por si e seus herdeiros e sucessores, no ato de formalização da doação ou contribuição feita, a qualquer tipo de reembolso, mesmo em caso de extinção ou liquidação da Associação.

Artigo 50º - Para assegurar a perpetuidade da Associação e a permanente realização de seu objeto social, conforme estabelecido neste Estatuto, deverá ser instituído um Fundo Patrimonial, que será segregado do patrimônio institucional e das demais reservas, inclusive em contas contábeis distintas.

Parágrafo Primeiro – O Fundo Patrimonial deverá ser gerido prudentemente e seus recursos investidos com o intuito de gerar receita periódica e previsível para a Associação, de modo a garantir a manutenção do poder aquisitivo e a expansão do patrimônio, observado o disposto no Parágrafo Terceiro do Artigo 2º.

Parágrafo Segundo – A Associação poderá contratar instituições financeiras e gestores especializados externos para auxiliá-la na administração do Fundo Patrimonial.

Parágrafo Terceiro – As regras de funcionamento do Fundo Patrimonial serão normatizadas em regulamento próprio a ser editado pela Diretoria e aprovado pela Assembleia Geral.

Artigo 51º - A Diretoria poderá constituir “cotas vinculadas” mediante aporte de novos recursos, sempre que assim exigido pelos doadores, afetando tais novos recursos a determinados objetivos expressamente determinados pelos doadores, desde que compreendidos no objeto social da Associação, conforme previsto neste Estatuto.

Parágrafo Primeiro – A destinação dos novos recursos aportados ao Fundo Patrimonial deverá ser definida no ato de doação ou contribuição, mediante assinatura de documento que indique se os recursos contribuirão para a formação do Fundo Patrimonial de forma genérica ou se serão empregados em alguma atividade específica da Associação.

Parágrafo Segundo – Deverá ser mantida escrituração capaz de assegurar com precisão e segurança a constituição, manutenção e resgates gerados pelas “cotas vinculadas”, de acordo com as particularidades das atividades que serão beneficiadas respectivamente por cada cota vinculada.

CAPÍTULO V DISPOSIÇÕES GERAIS

Artigo 52º - A Associação se obriga a observar os princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade, economicidade e da eficiência.

Artigo 53º - A Associação adotará em sua escrituração contábil os princípios contábeis geralmente aplicáveis e as NBCs – Normas Brasileiras de Contabilidade vigentes.

Parágrafo Único – A Associação deverá obrigatoriamente prestar contas de todos os recursos de origem pública eventualmente recebidos, na forma do disposto no artigo 70, parágrafo único, da Constituição Federal.

Artigo 54º - A Associação somente será dissolvida por decisão da Assembleia Geral convocada especialmente para esse fim.

Parágrafo Primeiro – Em caso de dissolução da Associação ou de perda da qualificação de Organização da Sociedade Civil de Interesse Público - OSCIP, o respectivo patrimônio será transferido a outra pessoa jurídica sem fins econômicos, qualificada nos termos da Lei nº 9.790/99, preferencialmente que tenha o mesmo objeto social da Associação, e que será escolhida pela Assembleia Geral.

Parágrafo Segundo – A Instituição que receber o patrimônio da Associação não poderá distribuir lucros, dividendos ou qualquer outra vantagem semelhante a seus associados e dirigentes.

Artigo 55º - Qualquer disputa direta ou indiretamente relacionada a este estatuto ou entre associação ou os associados deverá ser resolvida perante o foro central da Comarca do Rio de Janeiro, com renúncia a qualquer outro foro.

Artigo 56º - O presente Estatuto e suas posteriores alterações entram em vigor na data de seu respectivo registro em cartório.

Rio de Janeiro, 04 de setembro de 2025
[ASSINADO ELETRONICAMENTE]

Leonardo Lobo de Almeida
Presidente da Mesa

Thalita Almeida
Secretária

Associação UERJ - AGE OSCIP 04092025 vfinal 20250915.pdf

Documento número #eaa95e07-0253-4318-bbb7-e16da4decd48

Hash do documento original (SHA256): 6623cc2406d5ef03b0ad4992bc941fe7e3d841f709fabaef155b987422bbb813

Assinaturas

✓ **Candice Frankel**
CPF: 087.089.277-07
Assinou em 16 set 2025 às 10:33:52

✓ **Gabriel Baltazar**
CPF: 118.446.377-86
Assinou em 16 set 2025 às 10:49:15

✓ **Leonardo Lobo de Almeida**
CPF: 001.858.377-60
Assinou em 15 set 2025 às 17:04:01

✓ **Felipe Tavares Boechem**
Assinou em 15 set 2025 às 17:07:12

✓ **Joaquim Tavares de Paiva Muniz**
CPF: 026.250.957-17
Assinou em 15 set 2025 às 17:26:20

✓ **Rafael Koatz**
CPF: 081.851.277-60
Assinou em 15 set 2025 às 17:34:13

✓ **Mauricio Jorge Pereira da Mota**
CPF: 795.458.587-53
Assinou em 15 set 2025 às 19:04:20

✓ **Thalita Almeida**
CPF: 124.825.767-76
Assinou em 16 set 2025 às 16:09:47

Log

- 15 set 2025, 16:44:22 Operador com email societrio@vradv.com.br na Conta ffcc5a83-b449-4802-a621-32bb0c8d6801 criou este documento número eaa95e07-0253-4318-bbb7-e16da4decd48. Data limite para assinatura do documento: 15 de outubro de 2025 (12:21). Finalização automática após a última assinatura: habilitada. Idioma: Português brasileiro.
- 15 set 2025, 17:02:58 Operador com email societrio@vradv.com.br na Conta ffcc5a83-b449-4802-a621-32bb0c8d6801 adicionou à Lista de Assinatura: felipe.boechem@lefosse.com para assinar, via E-mail.
- Pontos de autenticação: Token via E-mail; Nome Completo; endereço de IP. Dados informados pelo Operador para validação do signatário: nome completo Felipe Tavares Boechem.
- 15 set 2025, 17:02:58 Operador com email societrio@vradv.com.br na Conta ffcc5a83-b449-4802-a621-32bb0c8d6801 adicionou à Lista de Assinatura: thalita.almeida@bastostigre.adv.br para assinar, via E-mail.
- Pontos de autenticação: Token via E-mail; Nome Completo; CPF; endereço de IP. Dados informados pelo Operador para validação do signatário: nome completo Thalita Almeida e CPF 124.825.767-76.
- 15 set 2025, 17:02:58 Operador com email societrio@vradv.com.br na Conta ffcc5a83-b449-4802-a621-32bb0c8d6801 adicionou à Lista de Assinatura: gabrielbaltazar@gmail.com para assinar, via E-mail.
- Pontos de autenticação: Token via E-mail; Nome Completo; CPF; endereço de IP. Dados informados pelo Operador para validação do signatário: nome completo Gabriel Baltazar.
- 15 set 2025, 17:02:58 Operador com email societrio@vradv.com.br na Conta ffcc5a83-b449-4802-a621-32bb0c8d6801 adicionou à Lista de Assinatura: lobo@vradv.com.br para assinar, via E-mail.
- Pontos de autenticação: Token via E-mail; Nome Completo; CPF; endereço de IP. Dados informados pelo Operador para validação do signatário: nome completo Leonardo Lobo de Almeida.
- 15 set 2025, 17:02:58 Operador com email societrio@vradv.com.br na Conta ffcc5a83-b449-4802-a621-32bb0c8d6801 adicionou à Lista de Assinatura: mjmot1@gmail.com para assinar, via E-mail.
- Pontos de autenticação: Token via E-mail; Nome Completo; CPF; endereço de IP. Dados informados pelo Operador para validação do signatário: nome completo Mauricio Jorge Pereira da Mota e CPF 795.458.587-53.
- 15 set 2025, 17:02:58 Operador com email societrio@vradv.com.br na Conta ffcc5a83-b449-4802-a621-32bb0c8d6801 adicionou à Lista de Assinatura: rafael.koatz@gbalaw.com.br para assinar, via E-mail.
- Pontos de autenticação: Token via E-mail; Nome Completo; CPF; endereço de IP. Dados informados pelo Operador para validação do signatário: nome completo Rafael Koatz.
- 15 set 2025, 17:02:58 Operador com email societrio@vradv.com.br na Conta ffcc5a83-b449-4802-a621-32bb0c8d6801 adicionou à Lista de Assinatura: joaquim.muniz@trenchrossi.com para assinar, via E-mail.
- Pontos de autenticação: Token via E-mail; Nome Completo; CPF; endereço de IP. Dados informados pelo Operador para validação do signatário: nome completo Joaquim Tavares de Paiva Muniz e CPF 026.250.957-17.

- 15 set 2025, 17:02:58 Operador com email societrio@vradv.com.br na Conta ffcc5a83-b449-4802-a621-32bb0c8d6801 adicionou à Lista de Assinatura: candicefrankel@gmail.com para assinar, via E-mail.
- Pontos de autenticação: Token via E-mail; Nome Completo; CPF; endereço de IP. Dados informados pelo Operador para validação do signatário: nome completo Candice Frankel e CPF 087.089.277-07.
- 15 set 2025, 17:04:01 Leonardo Lobo de Almeida assinou. Pontos de autenticação: Token via E-mail lobo@vradv.com.br. CPF informado: 001.858.377-60. IP: 200.215.168.100. Componente de assinatura versão 1.1298.2 disponibilizado em <https://app.clicksign.com>.
- 15 set 2025, 17:07:12 Felipe Tavares Boechem assinou. Pontos de autenticação: Token via E-mail felipe.boechem@lefosse.com. IP: 163.116.224.114. Localização compartilhada pelo dispositivo eletrônico: latitude -23.585502 e longitude -46.682483. URL para abrir a localização no mapa: <https://app.clicksign.com/location>. Componente de assinatura versão 1.1298.2 disponibilizado em <https://app.clicksign.com>.
- 15 set 2025, 17:26:20 Joaquim Tavares de Paiva Muniz assinou. Pontos de autenticação: Token via E-mail joaquim.muniz@trenchrossi.com. CPF informado: 026.250.957-17. IP: 177.26.90.175. Componente de assinatura versão 1.1298.2 disponibilizado em <https://app.clicksign.com>.
- 15 set 2025, 17:34:13 Rafael Koatz assinou. Pontos de autenticação: Token via E-mail rafael.koatz@gbalaw.com.br. CPF informado: 081.851.277-60. IP: 187.102.148.186. Componente de assinatura versão 1.1298.2 disponibilizado em <https://app.clicksign.com>.
- 15 set 2025, 19:04:20 Mauricio Jorge Pereira da Mota assinou. Pontos de autenticação: Token via E-mail mjmot1@gmail.com. CPF informado: 795.458.587-53. IP: 191.57.25.33. Localização compartilhada pelo dispositivo eletrônico: latitude -22.89697649072683 e longitude -43.10672056798629. URL para abrir a localização no mapa: <https://app.clicksign.com/location>. Componente de assinatura versão 1.1299.0 disponibilizado em <https://app.clicksign.com>.
- 16 set 2025, 10:33:52 Candice Frankel assinou. Pontos de autenticação: Token via E-mail candicefrankel@gmail.com. CPF informado: 087.089.277-07. IP: 189.82.91.213. Localização compartilhada pelo dispositivo eletrônico: latitude -22.9771786 e longitude -43.196845. URL para abrir a localização no mapa: <https://app.clicksign.com/location>. Componente de assinatura versão 1.1301.0 disponibilizado em <https://app.clicksign.com>.
- 16 set 2025, 10:49:15 Gabriel Baltazar assinou. Pontos de autenticação: Token via E-mail gabrielbaltazar@gmail.com. CPF informado: 118.446.377-86. IP: 189.52.44.34. Componente de assinatura versão 1.1301.0 disponibilizado em <https://app.clicksign.com>.
- 16 set 2025, 16:09:47 Thalita Almeida assinou. Pontos de autenticação: Token via E-mail thalita.almeida@bastostigre.adv.br. CPF informado: 124.825.767-76. IP: 201.76.181.218. Componente de assinatura versão 1.1301.0 disponibilizado em <https://app.clicksign.com>.
- 16 set 2025, 16:09:51 Processo de assinatura finalizado automaticamente. Motivo: finalização automática após a última assinatura habilitada. Processo de assinatura concluído para o documento número eaa95e07-0253-4318-bbb7-e16da4dec48.



Documento assinado com validade jurídica.

Para conferir a validade, acesse <https://www.clicksign.com/validador> e utilize a senha gerada pelos signatários ou envie este arquivo em PDF.

As assinaturas digitais e eletrônicas têm validade jurídica prevista na Medida Provisória nº. 2200-2 / 2001

Este Log é exclusivo e deve ser considerado parte do documento nº eaa95e07-0253-4318-bbb7-e16da4dec48, com os

Registro Civil de Pessoas Jurídicas

Comarca da Capital do Rio de Janeiro
Rua México, 148, 3º andar, Centro

CERTIFICO A AVERBAÇÃO NA MATRÍCULA, PROTOCOLO E DATA ABAIXO

CNS-Matr. 093245-273368

3202509100512049 19/09/2025

Emol: 442,43 Tributo: 182,95 Reemb: 11,71

Selo: EEZN26257 QRO

Consulte em www4.tjrj.jus.br/Portal-Extrajudicial/consultaselo

Verifique autenticidade em rcpjrj.com.br ou pelo QRCode ao lado


Rodolfo P. de Moraes
Oficial

